

Lei nº 1.287

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CÂMARA MUNICIPAL

01. Secretário

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

01. Diretor de Administração

05. Auxiliares de Secretário

01. Advogado

01. Encarregada do Serviço de Pessoal

01. Encarregada do Protocolo

01. Almoxarife

01. Contineira

01. Zelador

01. Servente do Paço Municipal

05. Contínuos

SERVICO DA FAZENDA

01. Chefe Serviço de Fazenda

04. Auxiliares de Tesouraria

02. Auxiliares de Administração Fazendária

02. Fiscais Distritais

01. Fiscal bancador

04. Auxiliares do Cadastro

01. Administrador da Estação Rodoviária

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

- 01 - Auxiliar da Delegacia do Serviço Militar
- 01 - Secretária da Junta do Serviço Militar
- 01 - Auxiliar de Secretária da Junta do Serviço Militar
- 02 - Auxiliares da Junta do Serviço Militar
- 01 - Auxiliar da 23ª D. R. S. P
- 01 - Sermante da 23ª D. R. S. P
- 01 - Encarregado da Fábrica de Manilha
- 01 - Assistente Veterinário
- 01 - Encarregado do Matadouro
- 06 - Moçoilas
- 01 - Encarregado do Cemitério
- 01 - Coxins

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

- 01 - Contador
- 01 - Auxiliar de Contabilidade
- 01 - Auxiliar do Contador

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- 01 - Coordenadora do Serviço Municipal de Educação
- 01 - Supervisor Pedagógico
- 01 - Encarregado de Assistência ao Educando
- 01 - Secretária
- 01 - Encarregada de Informações e Documentações
- 01 - Encarregada do Expediente
- 01 - Aluno
- 01 - Encarregada do Posto Cultural do Molral
- 01 - Sermante do Posto Cultural do Molral
- 01 - Auxiliares do Molral
- 01 - Supervisora Municipal da CNAE
- 01 - Escrevente da CNAE
- 01 - Motorista da CNAE

- 01 - Armazenista da C. N. A. E
- 01 - Secretária da C. N. A. E
- 01 - Servente da C. N. A. E
- 01 - Motorista da 16ª DRE
- 01 - Bibliotecária
- 01 - Auxiliar de Biblioteca
- 01 - Técnico da TV
- 01 - Médico
- 02 - Enfermeira
- 03 - Serventes do Posto Municipal de Saúde
- 38 - Serventes de grupos escolares
- 10 - Vigias
- 02 - Serventes da Unidade de Saúde do Alto do Cônego

SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

- 01 - Engenheiro
- 01 - Encarregado de obras
- 01 - Auxiliar de obras
- 01 - Encarregado da limpeza Urbana
- 01 - Encarregado da Supervisão de Praças e Jardins

INATIVOS

- 01 - Diretor de Administração
- 01 - Tesoureira
- 01 - Contador
- 01 - Fiscal Distrital
- 02 - Professoras
- 01 - Auxiliar de Anunciação
- 01 - Arquiveiro
- 01 - Magarefe

SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- 01 - Encarregado do Serviço Municipal de Transportes
- 01 - Auxiliar do Serviço de Transportes

01 - Encarregado do Serviço Municipal de Estradas

03 - Motoristas

02 - Vigias

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário o presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980

Câmara Municipal de Paracatu, em 05 de novembro de 1.979.

Diogo Alves Duarte
Presidente da câmara

Vasco Pereira Gonçalves
secretário

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL